

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

TERMO DE ADIT. CONTR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.U. ASJUR/PRES "C" – 722/2012.

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 722/2012, FIRMADO EM 27/12/2012, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA EBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 112.002.742/2011**

**Lote: 03.**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente, **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e seu Diretor de Urbanização, **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **EBF – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 29, Lote 09-A – Taguatinga -DF, inscrita no CNPJ sob o nº 38.013.199/0001-65, Inscrição Estadual nº 07.312.242/001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 889.890 -SSP/DF e do CPF nº 297.783.011-15, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o VOTO datado de 24/07/2014, do Senhor Diretor de Urbanização, às fls. 2021 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.133ª sessão, realizada em 24/07/2014, às fls. 2022, com fundamento na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.742/2011, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditamento é a rerratificação do seu Aditivo Financeiro "B"-722/2012, referente ao acréscimo do valor originalmente contratado na Cláusula Terceira do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 722/2012 ASJUR/PRES, e que tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de destocamento e trituração dos resíduos vegetais gerados.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Com o presente termo de aditamento fica retificado o Termo de Aditamento "B", que corrige a porcentagem do Aditivo Financeiro, que será de **21,53 (vinte e um vírgula cinquenta e três por centos)** e não **21,56% (vinte e um vírgula cinquenta e seis por cento)**, passando o valor final do Contrato de **R\$ 4.208.015,19 (quatro milhões, duzentos e oito mil, quinze reais e dezenove centavos)** para **R\$ 4.206.978,45 (quatro milhões, duzentos e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, tendo em vista que não foram considerados para o cálculo o valor do BDI.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 721/2012, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 24 de julho de 2014.

**PELA NOVACAP:**

  
**NILSON MARTORELLI  
DIRETOR-PRESIDENTE**

  
**GIANCARLO FERREIRA MANFRIM  
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO**

**PELA CONTRATADA:**

  
**EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**

  
**JOSE DOS REIS RIBEIRO**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**TERMO DE ADIT. CONTR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.U. ASJUR/PRES "B" – 722/2012.**

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 722/2012, FIRMADO EM 27/12/2012, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA EBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 112.002.742/2011  
Lote: 03.**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente, **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e seu Diretor de Urbanização, **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **EBF – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 29, Lote 09-A – Taguatinga -DF, inscrita no CNPJ sob o nº 38.013.199/0001-65, Inscrição Estadual nº 07.312.242/001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 889.890 -SSP/DF e do CPF nº 297.783.011-15, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o VOTO datado de 24/12/2013, da Senhora Diretora de Urbanização, respondendo, às fls., 1.941/1.944 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.099ª sessão, realizada em 24/12/2013, às fls. 1.945, com fundamento inciso II do art. 57º e inciso XI do art. 40, todos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.742/2011, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

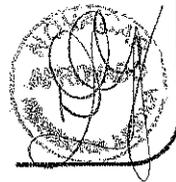
O objeto do presente Termo de Aditamento é o acréscimo do valor originalmente contratado na Cláusula Terceira do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 722/2012 ASJUR/PRES, e sua repactuação, e que tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de destocamento e trituração dos resíduos vegetais gerados.

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica acrescida ao valor original do Contrato ASJUR/PRES nº 722/2012 a importância de **R\$ 746.362,21** (setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos), que corresponde a aproximadamente **21,56%** (vinte e um vírgula cinquenta e seis por cento) do valor do contratado, passando o seu valor de **R\$ 3.461.652,98** (três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), para **R\$ 4.208.015,19** (quatro milhões, duzentos e oito mil, quinze reais e dezenove centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

A despesa decorrente do presente termo correrá com recurso proveniente do Programa de Trabalho 15.452 A despesa decorrente do presente termo correrá com recurso proveniente do Programa de Trabalho 15.452.6208.8508.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 100, no valor parcial de **R\$ 288.471,08** (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2014NE01247, emitida em 07/05/2014 pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a **CONTRATADA** deverá recolher, a título de reforço de caução, a importância de **R\$ 37.318,11** (trinta e sete mil, trezentos e dezoito reais e onze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor aditado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 722/2012, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

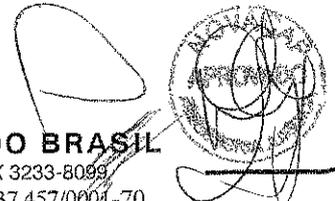
Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo.

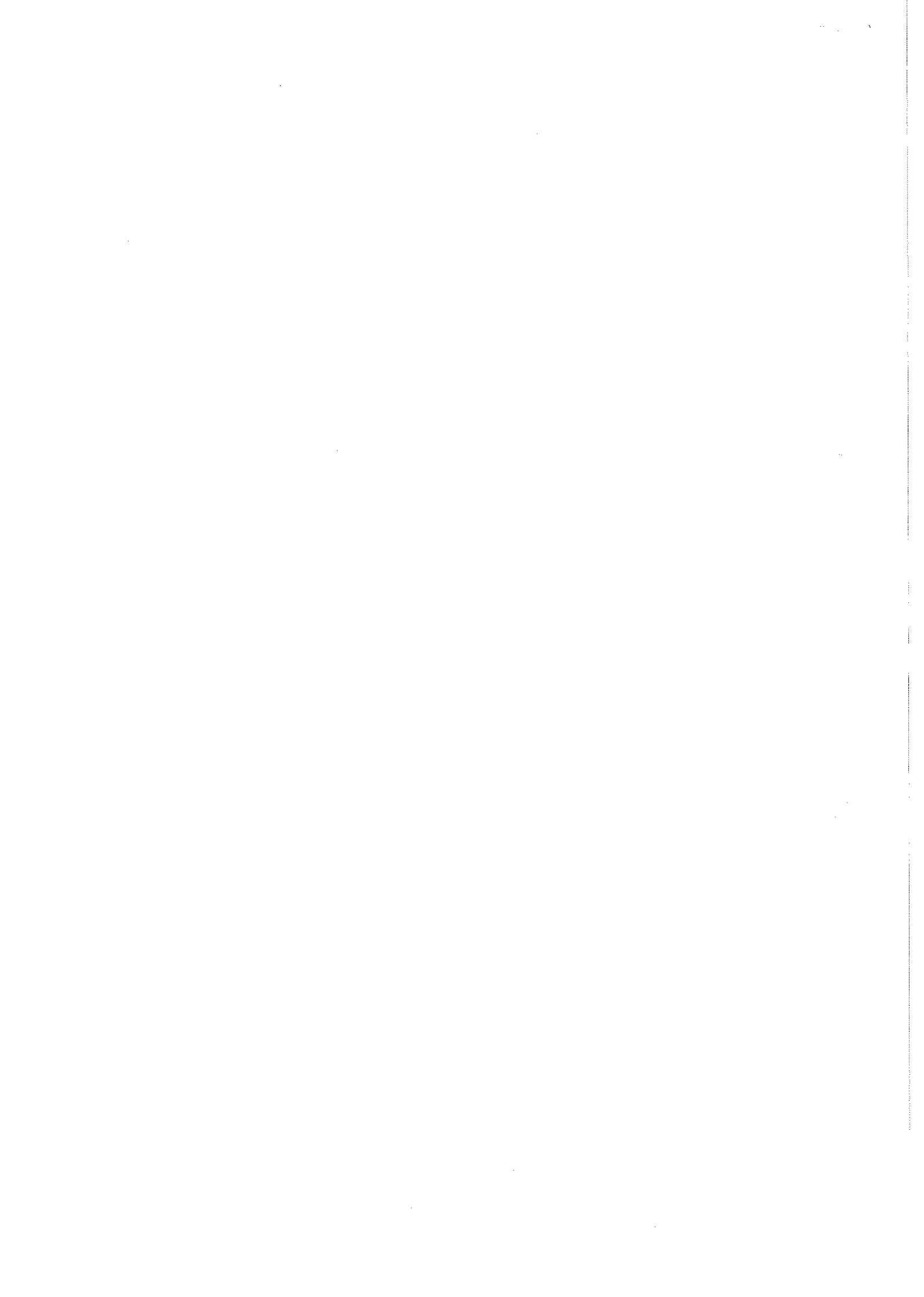
*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 08 de maio de 2014.

**PELA NOVACAP:**



**NILSON MARTORELLI  
DIRETOR-PRESIDENTE**

**GIANCARLO FERREIRA MANFRIM  
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO**

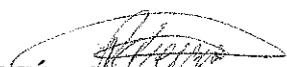
**PELA CONTRATADA:**



**EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**

  
**JOSÉ DOS REIS RIBEIRO**

